

**ARQUIVADO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 150 e 151/70

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Dia 31/3/70  
Hora 14:00  
Assunto: Julgamento

**A U T U A Ç Ã O**

Aos 23 dias do mês de março do ano

de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento

de MONTENEGRO, autua a

presente reclamação apresentada por

NELSON ANTONIO FERREIRA E OUTRO contra

IVO KRANZ

*Geraldo Borges Lucena*  
Chefe da Secretaria

**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHIEF OF SECRETARIAL

OBJETO: AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO, FÉRIAS E SALÁRIOS.

Valor: NCr\$ 198,65.

2  
PP

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J.C.J. de Montenegro

Protocolo N.º 150 e 151/70

Em 23/3/70

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos ..... 23 ..... dias do mês de ..... março ..... de 19-70 .....  
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, .....  
**NELSON ANTÔNIO FERREIRA e LINDOMAR FERREIRA**

(Reclamante)

....., ..... Casado e solt. respeç.t. brasileiro .....  
(Profissão) ..... (Estado Civil) ..... (Nacionalidade)  
Panorama - Neste ..... portador da C.P. — N.º

....., Série ..... e apresentou a seguinte reclamação contra .....  
**IVOCKIRIA N ZILCA**. .....  
(Reclamado) ..... (Atividade)  
domiciliado n. a Rua Bruno de Andrade, a duas quadras da rua Dr. Flôres.  
(Rua e número)

Que, êles, Pai e filho, reclamantes, trabalharam para o reclamado de 24 de fevereiro/70 a 22 de março corrente.

Que, ambos receberam apenas NCr\$ 100,00, pelos seus serviços.

Que trabalham vam, na média umas 10 horas diárias.

Reclamam:

O pai:

Aviso prévio - 8 dias - .....	NCr\$ 37,76
13º salário - 1/12 .....	NCr\$ 11,80
Férias proporcionais .....	NCr\$ 7,87
T O T A L .....	NCr\$ 57,43

O Filho - 16 anos:

Aviso prévio .....	NCr\$ 28,32
Salários .....	NCr\$ 100,00
13º salário proporcional .....	NCr\$ 8,90
Férias proporcionais .....	NCr\$ 4,00
T O T A L .....	NCr\$ 141,22

Os reclamantes tomam ciência da data da audiência marcada para o dia 31 de março corrente, às 14,00 hs., podendo na ocasião apresentar provas, constantes de documentos e testemunhas, estas até o número de três, julgadas necessárias. Ficam também notificados de que o seu não comparecimento à citada audiência implicará no arquivamento da presente reclamatória.

*Nelson Antônio Ferreira*  
OS RECLAMANTES



*Jéraldo Borges Lucena*  
JÉRALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHIEF DA SECRETARIA

DEPARTAMENTO  
DE INVESTIGAÇÕES  
DE MONTENEGRO

Montenegro, 24 de Março de 1970

Ofício de Investigação

L. E. S.

C E R T I D A O

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida, notificação ao recdo, através do sr. Of. Justiça.  
Dou fé.

Montenegro, 24 de <sup>nesta</sup> 03 <sup>de</sup> 70

Geraldo Borges  
Chefe de Secretaria  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
Chefe da Secretaria

Assinatura: Geraldo Borges

3  
EMI

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Processo 150 e 151/70 NOTIFICAÇÃO

SR. **IVO KRANZ**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **NÉLSON ANTONIO FERREIRA E OUTRO**  
**Panorama - Neste**

**IVO KRANZ**  
Reclamado

**Rua Bruno de Andrade, a duas quadras da rua Dr. Flóres,** nesta.

Pela presente, fica V. S.<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO** ..... na rua **rua Dr. Flóres, esq. F. Ferrari**, n.º ..... , no dia **trinta e um** ( **31** ) do mês de **março** , às **quatorze** ( **14,00** ), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

**Anexo: cópia da inicial.**

Deverá V. S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Montenegro** ..... **23** de **março** ..... de 19**70**

26-3-70, às 16,30 hs.

Ivo Hugo Krantz

*Geraldo Lucena*

**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHIEFE DA SECRETARIA

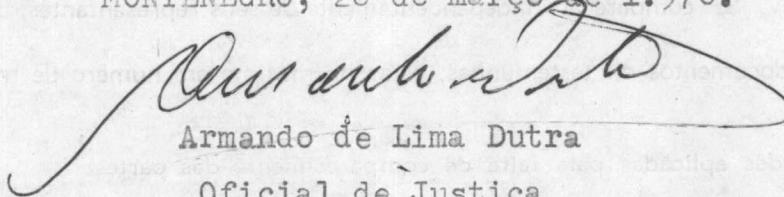
GIRADOURA  
JUNTA DE JUSTIÇA  
NOTIFICAÇÃO DE CONSELHOS E JULGAMENTOS

C E R T I D Ó

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, efetuei uma diligência no dia 25 de março, do corrente ano, no horário das 17,00, a fim de notificar o Reclamado, todavia tal não me foi possível, em virtude de não ter encontrado o Sr. Ivo Kranz no endereço constante na notificação, retro , porém fui informado que o Sr. Kranz residia em ALFAMA; procedi, nova diligência no dia 26.3.70, às 16,30 quando notifiquei o Reclamado, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

CERTIFICO, ainda, que o SR. IVO HUGO KRANZ no momento em que era notificado me informava que - desconhecia os Reclamantes.

MONTENEGRO, 26 de março de 1.970.

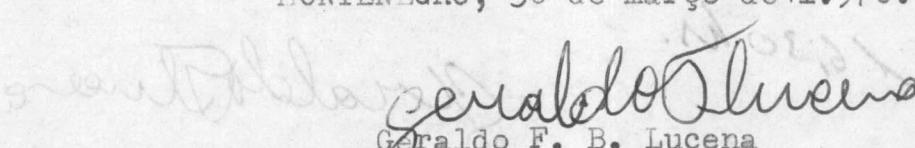
  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ó

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 30 de março de 1.970.

  
Geraldo F. B. Lucena

Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4  
SMP

150 e 151/70  
PROCESSO N.º .....

Aos 31 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta , às 14,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CALROS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA pregadores, e PAULO MORAES GUEDES pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente,

, apregoados os litigantes: NELSON ANTÔNIO FERREIRA E OUTRO, reclamantes e IVO KRANZ, reclamado, para apreciação do processo em que os primeiros reclamam do segundo: Aviso prévio, 13 salário, férias e salários. Presentes os reclamantes, ausente o reclamado. Com a palavra os reclamantes, os mesmos disseram que a pessoa que foi notificada não era o responsável empregador e co o o encontrasse defronte a esta Junta já o desobrigara. Pedia todavia fosse notificado Ivo Kranz, empregado da agência Volkswagen desta cidade, pois não sabe o endereço da residencia do mesmo. Deferido o pedido foi suspensa a audiência e designada nova para o próximo dia 6 de abril às 13,30 hs., ficando cientes os reclamantes, devendo ser notificado o reclamado, na oficina Volkswagen, desta cidade. Do que, para constar, foi lavrada esta ata que vai devidamente assinada.

RUDA HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

Nelson Antônio Ferreira

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

LINDOMAR FERREIRA

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHIEF DA SECRETARIA

Processo. Nº 150 a 151/70m



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro

5-  
RJ

NOTIFICAÇÃO

SR. **IVO KRANZ ( OFICINA MECÂNICA- AGÊNCIA VOLKSWAGEN N/ CIDADE.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **NELSON ANTONIO FERREIRA e LINDOMAR FERREIRA**

**Vila Panorama - Nesta Cidade.**

**V. S.º,**

Reclamado

Pela presente, fica V. S.º, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua

**Dr. Flôres, esq. F. Ferrari**, n.º \_\_\_\_\_, no dia **seis** (6) do mês de **abril**, às **treze e trinta** (13,30) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.º comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo cópia da inicial:**

**Montenegro**

**31**

**março**

**70**

de ..... de 19.....

1-4-70, às 16,00 hs.

*Lsg. Cart. R. G. Geraldo Borges Lucena  
Sírgio*

**Geraldo Francisco Borges Lucena**  
**Chefe da Secretaria**

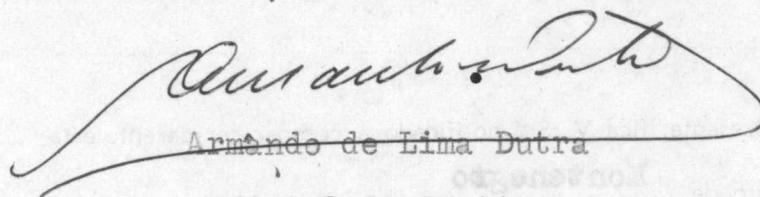
**AD.**

JUNTA DE CONSELHOS E JULGAMENTO  
SOCIETATIS PEGASUS  
NOTÍCIA DO BRAGALHO

C E R T I D Á O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,00 horas, à Rua José Luiz, esquina Rua-João Pessoa, sendo aí, notifiquei o SR. IVO KEHR-WALD, e não IVO KRANZ, na pessoa de seu filho, Sr. Sérgio Kehrwald, tendo o mesmo assinado a Contrar-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 1º de abril de 1.970.

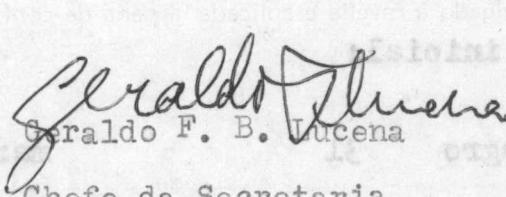
  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Á O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 1º de abril de 1.970.

  
Geraldo F. B. Lucena

Chefe da Secretaria



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Junta de Conciliação e Julgamento

6  
JJS

PROCESSO N.º 150 e 151/70.

Aos seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA pregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, e dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: NÉLSON ANTÔNIO FERREIRA, reclamante com seu filho, LINDOMAR FERREIRA, e IVO KRANZ, reclamado, para apreciação da reclamatória em que os primeiros pleiteiam do segundo: Aviso prévio, 13º salário, férias e salários. Presentes as partes, o reclamado dizendo chamar-se Ivo Kehrwald. Coa palavra as partes, pelas esmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acordo nos seguintes termos: O reclamado paga ao reclamante Nelson Antônio Ferreira até às 14,00 hs. do próximo dia 8 a importância de NCr\$ 52,00, contra recibo de plena e geral quitação, obrignando-sai pai e filho a nada mais pleitear uma vez que houve contrato sómente entre o reclamado e Nelson. As custas, NCr\$ 5,20, pelo reclamante que fica dispensado. A Junta homologou. Do que para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

NELSON ANTONIO FERREIRA

Lindomar Ferreira

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

IVO KEHRWALD

GERALDO F. B. LUCENA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

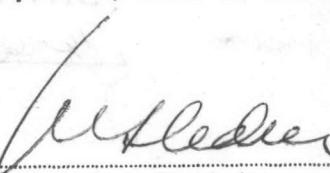
7  
GPT

**TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 8 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade de Montenegro, às 12,45 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante NELSON ANTONIO FERREIRA (Representação quando houver) e o Reclamado IVO KEHRWALD (Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a decisão proferida acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NC\$ 52,00 (cinquenta e dois cruzeiros novos) relativa ao processo nº 150 e 151/70.

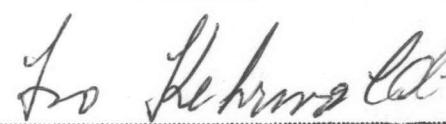
Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

  
Chefe da Secretaria

GERALDO F. B. LUCENA

  
Reclamante

  
Reclamado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos concluídos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 9 / 4 / 70

Geraldo Lucena

Geraldo F. B. Lucena  
Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE**  
**DATA SUPRA**

Dr. Carlos Edmundo Blauth  
Juiz do Trabalho  
Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

**ARQUIVADO**

**DATA SUPRA**

Geraldo Lucena

Geraldo F. B. Lucena  
Chefe da Secretaria